



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026/PRESI/PBPREV

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba (RPPS/PB) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/PB), que residem fora do Estado da Paraíba

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso de suas atribuições legais, consoante que lhe confere o artigo 11, incisos I e III da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO a regulamentação trazida pelo Decreto nº 46.472, de 25 de abril de 2025, que instituiu o Censo Previdenciário Cadastral de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/PB) e dos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/PB);

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário Cadastral é mandatório para todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, sejam civis ou militares, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Decreto nº 46.472, de 25 de abril de 2025, autorizou o Presidente da PBPRev a expedir atos normativos complementares que, eventualmente, venham a ser necessários para a plena execução deste Decreto;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as informações das bases cadastrais, funcionais e financeiros dos, que residam fora do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, deste modo, a pertinência da edição de Instrução Normativa para o aprimoramento da disciplina do Censo Previdenciário;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios, disciplinar procedimentos administrativos e regulamentar o Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba (RPPS/PB) e aos militares estaduais ativos, da reserva remunerada, reformados, dependentes e pensionistas vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB), que residam fora do território



paraibano, aplicando-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Censo, como regra, é **PRESENCIAL** e de caráter pessoal e intransferível, sendo obrigatoriamente exigido nessa modalidade para o recenseando que se encontre residindo dentro do Estado da Paraíba durante o período de realização do recadastramento.

Art. 3º O segurado que estiver residindo em localidade diversa do Estado da Paraíba e não tiver como comparecer a um dos polos do Estado, poderá optar pela realização do recenseamento à distância (on-line), desde que, encaminhe, previamente, do dia 09 de janeiro ao dia 1º de março de 2026, documentação que comprove residir fora do estado.

§1º Para os Residentes fora do estado da Paraíba, mas dentro do território nacional, a documentação exigida será:

a) Declaração de Vida e Residência, cujo modelo será disponibilizado no Anexo Único desta Instrução Normativa, devendo o referido documento ter sua firma reconhecida por autenticidade em cartório.

§ 2º Residentes fora do país, terão que apresentar um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Vida, por embaixada ou pelo consulado do Brasil nos respectivos países;
- b) Caso o beneficiário esteja em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo, neste caso, o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado; ou
- c) No caso de Declaração de Vida expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro, em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

§3º Em nenhuma hipótese será aceita declaração emitida em prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos.

§4º A documentação exigida nesse artigo deverá ser encaminhada por meio dos seguintes canais: e-mail censo.ouvidoria@agendaassessoria.com.br e do telefone (*WhatsApp*) 0800 800 3400.



§5º Os pedidos realizados após o prazo previsto no caput deste artigo, ensejaram no indeferimento sumário de pedido para realização de recenseamento à distância .

§6º A ausência da prestação das informações obrigatórias, previstas neste artigo e requeridas no ato da inscrição eletrônica, invalidará a realização do recenseamento, sujeitando o recenseado a realizar obrigatoriamente o recenseamento de forma presencial.

Ar. 4º Após a comprovação exigida no artigo 3º, o recenseamento à distância (*on-line*) será disponibilizado, entre o dia 12 de janeiro ao dia 06 de março de 2026, por meio do site <https://nuvem.agendacenso.com.br/paraiba>, em aba fornecida exclusivamente para realização dessa modalidade de recenseamento.

§1º A aba será disponibilizada apenas para aqueles que enviaram, previamente, a comprovação de ausência do território paraibano.

§2º É de responsabilidade do segurado, que teve seu pedido de recenseamento à distância deferido, o preenchimento de todas as informações exigidas no formulário de recenseamento.

§3º Também é de responsabilidade daquele que recenseará à distância, o envio, em aba específica, dos documentos previstos no Anexo Único do Decreto nº 46.472, de 25 de abril de 2025, de acordo com a classificação do benefício (ativo, inativo e/ou pensionista).

§4º O segurado estará sujeito a suspensão do pagamento de sua remuneração/proventos caso não preencha completamente ao formulário fornecido, não encaminhe toda documentação exigida ou, caso a documentação encaminhada esteja ilegível.

§5º Todo o processo de recenseamento à distância será auditado, sendo emitido protocolo definitivo após a conclusão desta fase.

Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, civil ou militar, ativo, aposentado, reformado ou pensionista, que se encontrar recluso, em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, o recenseamento será promovido dentro da unidade prisional.

§1º Para efetivar o recenseamento nessa modalidade, o representante deverá encaminhar, previamente, do dia 09 de janeiro ao dia 22 de fevereiro de 2026, a documentação a declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente, bem como, os documentos exigidos no Anexo Único do Decreto nº 46.472, de 25 de abril de 2025.

§2º A documentação exigida nesse artigo deverá ser encaminhada, dentro do prazo, por meio de um dos seguintes canais: e-mail censo.ouvidoria@agendaassessoria.com.br e do telefone (*WhatsApp*) 0800 800 3400.



Art. 6º Além dos documentos exigidos no Anexo único do Decreto nº 46.472, de 25 de abril de 2025 e no artigo 3º desta Instrução Normativa, Portaria, a Paraíba Previdência poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art. 7º O recenseado responderá administrativa, civil e penalmente pelas declarações e pela documentação fornecidas e preenchidas de forma on-line, não se responsabilizando a PBPrev pelos prejuízos decorrentes das informações falsas, incorretas, incompletas ou inverídicas.

Art. 8º Constatado qualquer indício de irregularidade durante os trabalhos relativos ao Censo Previdenciário, aplicar-se-ão os procedimentos e rotinas referentes às atividades de controle interno na área de benefícios da PBPrev, sem prejuízo da suspensão/cancelamento do benefício, bem como, apuração dos fatos que ensejam suspeita de fraude previdenciária.

Art. 9º O segurado que não realizar o Censo Previdenciário ou não solicitar atendimento nos casos especiais, dentro do prazo estabelecido nesta Instrução Normativa, incluindo as prorrogações, se houver, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso até a efetiva regularização.

Art 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2026.



José Antonio Coêlho Cavalcanti
Presidente da PBPREV



Anexo Único

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

NOME:	
CPF	RG
ESTADO CIVIL:	VÍNCULO: <input type="checkbox"/> SERVIDOR ATIVO (CIVIL OU MILITAR) <input type="checkbox"/> SERVIDOR INATIVO (CIVIL OU MILITAR) <input type="checkbox"/> PENSIONISTA
EMAIL:	TELEFONE:

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou vivo (a) e resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal¹.

_____, _____ de _____ de 2025
Local Data

Assinatura com reconhecimento de firma por autenticidade

¹ Código Penal, art.299-0mitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA-reclusão de 1 a 5 anos